



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 25 / 02 / 2025

INDICAÇÃO Nº 03/2025



ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL
DE HORIZONTE, PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE
HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE,

Vereador **ANTONIO CARLOS GOMES**, no uso das suas atribuições legais, vem, com fulcro no **artigo 127, do Regimento Interno** dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a Indicação de Projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo Municipal ao Chefe do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA DE INDICAÇÃO Nº 03/2025 - PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Criada pela Lei Municipal LC nº 003 de 01 de novembro de 2011 a Guarda Municipal de Horizonte, vem se destacando cada vez mais diante da natureza de suas atribuições, funções, notabilizando-se também pelas suas ações e operações exitosas em prol da segurança pública dos nossos municípios. Fazendo uma breve análise, conseguimos visualizar que a Guarda Municipal de Horizonte, consolida-se como "Polícia", pois fazem diariamente o patrulhamento preventivo das vias municipais, muitas vezes impedindo a ocorrência de infrações penais. A guarda Municipal conforme previsão legal, da Lei Federal nº 13022/2014 e demais normas legais possui o Poder de Polícia (fiscalização), para garantir a segurança preventiva municipal, como polícia de trânsito, polícia ambiental, polícia sanitária, polícia marítima e polícia penal, quando atua realizando prisões em flagrante delito. Ademais, com o advento do Estatuto das Guardas Municipais, consagra diversas atribuições desta categoria dentro do cenário da segurança pública do Brasil, e com papel importante no sistema nacional de segurança pública. Vale ressaltar que, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, quinta-feira (20), que é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana. Essas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais.

A matéria foi julgada no Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656), o que significa que a decisão do STF deverá ser seguida pelas demais instâncias da Justiça em casos que questionam as atribuições das guardas municipais. No Tribunal, há 53 ações pendentes sobre o tema, cuja tramitação será liberada após o julgamento desta quinta.

RECEBIDO EM:

21/02/2025

Av. Francisco Eudes Ximenes, 123 - Centro - Horizonte/CE - CEP: 62.880-078

PABX: 85 3336.1101 - FAX: 85 3336.1130 | CNPJ: 02.121.797/0001-00 - CNAE: 69.999-999

© @cmhorizonteoficial | câmaramunicipaldehorizonte-poderlegislativo | contatos@horizonte.ce.gov.br



De acordo com o entendimento fixado, as guardas municipais não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

Caso concreto

O recurso que gerou a discussão questionava decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que derrubou uma norma municipal que concedia à Guarda Civil Metropolitana o poder de fazer policiamento preventivo e comunitário e prisões em flagrante. Para o TJ-SP, o Legislativo municipal havia invadido a competência do estado ao legislar sobre segurança pública.

O relator, ministro Luiz Fux, frisou que o STF já tem entendimento de que, assim como as polícias Civil e Militar, as guardas municipais também integram o Sistema de Segurança Pública. Ele lembrou que a competência para legislar sobre a atuação das polícias cabe não só aos estados e à União, mas também aos municípios.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.



ANTÔNIO CARLOS GOMES
Vereador


RECEBIDO EM:
21/02/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE HORIZONTE, PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica denominada de Polícia Municipal de Horizonte, assegurada Guarda Municipal de Horizonte.

Parágrafo único: A presente lei assegura o uso da referida denominação consagrada pelo uso, em decorrência das competências e das normas estabelecidas no art. 144, § 8º da Constituição Federal, na lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018 e Leis Municipais: LC nº 003 de 01 de novembro de 2011; LC nº 003 de 01 de novembro de 2011;

Art. 2º Fica autorizada a instituição Polícia Municipal de Horizonte, inserir na identificação visual de seus veículos, em sua sede e postos, em seus uniformes, identidades funcionais e demais instrumentos de trabalho, o termo "Polícia", que servirá para identificar a função de policiamento e patrulhamento, nos termos da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, bem como seus servidores a se identificarem como "Polícia" em razão das atribuições e função de Polícia.

Art. 3º A Instituição Polícia Municipal de Horizonte, continua a reger-se pelas demais legislações vigentes quando era denominada Guarda Municipal de Horizonte.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO CARLOS GOMES
Vereador

*RECEBIDO EM:
21/02/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE:
*